



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei **Lei n.º 1.072 de 09 de SETEMBRO de 2022.**

FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO

DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA

LEI ORGÂNICA EM 09/09/22

Marisângela C. Oliveira -- CHEFE GABINETE

Regulamenta a indicação qualificada ao cargo de diretor de escola a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, com caráter indicativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dona Euzébia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a consulta à comunidade escolar, com caráter indicativo, para a indicação ao cargo de diretor de escola.

Art. 2º O resultado da consulta à comunidade escolar, de caráter indicativo e alinhada à critérios técnicos de mérito e desempenho para a indicação ao cargo de diretor de escola, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do indicado, resguardando-se o disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º Os cargos em comissão de diretor de escola, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos na presente Lei, bem como a consulta à comunidade escolar, com caráter indicativo.

§ 1º Poderão ser indicados ao cargo de diretor de escola, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo de docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, que tenham pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício na área educacional.

§ 2º A nomeação para exercer o cargo em comissão diretor de escolar, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os interessados em participar do processo de indicação ao cargo em comissão diretor de escola, deverá promover inscrição perante Comissão Organizadora constituída para este fim, observados prazo, forma e demais condições estabelecidos nesta Lei e em Edital próprio.

Parágrafo único. Os candidatos ao processo de indicação poderão se inscrever para uma única escola municipal.

Art. 5º Poderá participar do processo de indicação o servidor efetivo que comprove cumulativamente:



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

I – o atendimento dos requisitos indicados nos artigos 2º e 3º desta Lei;

II – estar em exercício na escola para a qual pretende candidatar-se por, no mínimo, dois anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos cinco anos anteriores à data da inscrição;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

V – tenha elaborado e apresentado previamente ao Conselho Municipal de Educação, para fins de homologação, o respectivo PGE - Plano de Gestão Escolar, o qual deverá contemplar o planejamento para as áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino;

VI – ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho realizadas nos últimos cinco anos anteriores à data da inscrição;

VII – ter participado do processo prévio de consulta junto à comunidade escolar, a ser realizado pelos servidores da respectiva escola, bem como pais e/ou responsáveis pelos alunos, considerando e pontuando os seguintes critérios de mérito e desempenho:

- a) PGE - Plano de Gestão Escolar;
- b) capacidade de liderança;
- c) habilidade em trabalhar em equipe;
- d) relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico, administrativo, alunos e pais;
- e) capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;
- f) foco no sucesso e na aprendizagem dos alunos;
- g) capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 6º Na hipótese da inexistência de candidato em escola municipal para concorrer ao processo de indicação, caberá ao Prefeito Municipal realizar a escolha dos servidores efetivos para o cargo em comissão de diretor de escola, observado, em qualquer caso, o requisito constante do § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 7º O processo de indicação, dentre os inscritos, será realizado na respectiva escola municipal, mediante consulta junto à comunidade escolar, em data estabelecida conforme cronograma a ser fixado em edital próprio; através de voto direto e secreto.

§ 1º O processo de indicação ocorrerá, sempre, a cada 03 anos, em data previamente marcada.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 09/09/2022
U. Oliveira
Marisângela C. Oliveira - CHEFE GABINETE



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º O processo para indicação observará edital, a ser baixado 60 (sessenta) dias antes da data referida no parágrafo anterior, pela Secretaria Municipal de Educação e deverá observar as seguintes normas:

I – conter os requisitos para os participantes ao processo de indicação;

II – prazo, local e documentação necessária à inscrição;

III – data de realização do processo de indicação, observado o disposto no § 1º deste artigo, com indicação do meio e locais de participação, responsáveis pelas mesas receptoras e apuradoras;

IV – prazos e forma de divulgação dos inscritos;

V – hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos;

VI – prazo e forma de divulgação final dos indicados.

§ 3º A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio participante ou por fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 1 (um) fiscal por mesa apuradora ou receptora.

§ 4º A Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Educação e os Conselhos Escolares, deverão ser formalmente comunicados a respeito de todos os atos referentes ao processo de indicação, a fim de viabilizar a fiscalização e acompanhamento do respectivo processo.

§ 5º Em cada local de indicação, será afixada a lista dos candidatos respectivos, participantes do processo.

§ 6º No processo de indicação é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar a qualquer participante bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 8º A comunidade escolar apta a participar do processo de indicação, compõe-se de:

I – servidores em exercício na escola;

II – comunidade atendida pela escola, sendo composta pelos pais e/ou responsáveis pelos alunos matriculados na respectiva unidade escolar a que se refere à indicação.

§ 1º Os servidores municipais, em exercício do cargo, que sejam lotados em mais de uma escola, poderão participar do processo de indicação em todas elas.

§ 2º Os servidores municipais que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício, poderão participar normalmente do processo de indicação.

§ 3º Os pais ou responsáveis que representarem alunos em mais de uma escola poderão participar do processo de indicação em todas elas.

§ 4º O membro da comunidade escolar apto a participar do processo só terá direito a uma indicação por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria de representação.

Art. 9º Em cada escola será considerado indicado pela comunidade escolar o candidato que obtiver o maior número de indicações válidas e que tenha cumprido os demais requisitos previstos na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

§ 1º Nas escolas onde houver apenas um participante inscrito para o processo de indicação, será considerado indicado se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) das indicações válidas, desde que cumpridos os demais requisitos previstos na presente Lei.

§ 2º Nas escolas onde o número de indicações for insuficiente para aprovar o único participante inscrito, será aplicado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 10 Na hipótese de dois ou mais participantes obterem o mesmo número de indicações, o desempate observará a seguinte ordem de classificação:

- I – maior tempo de serviço na escola;
- II – maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- III – mais idoso.

Art. 11 Ocorrendo à vacância do cargo em comissão de diretor de escola será realizado novo processo de indicação na hipótese do tempo de gestão a ser cumprido, ser igual ou superior a um ano ou, não sendo esse o caso, será adotado o rito previsto no art. 5º desta Lei.

Art. 12 O exercício do servidor no cargo em comissão de diretor de escola, decorrente do processo de indicação previsto nesta Lei, observará o prazo de 03 (três) anos, podendo haver recondução consecutiva uma única vez, por igual período, mediante novo processo de indicação.

Art. 13 Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de diretor de escola que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

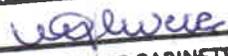
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo provimento do cargo em comissão de diretor de escola, ficando resguardados os mandatos vigentes dos atuais diretores nomeados, nos termos dos procedimentos regidos pela Lei Municipal n.º 954 de 04 de setembro de 2017, até o final do ano corrente.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 954 de 04 de setembro de 2017.

Dona Euzébia, 09 de Setembro de 2022.


MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 09/09/2022


Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE